



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia, segundo a alínea m) do art.º 2º, do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro. Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, segunda a alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013. O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente. Regia, até então, o Decreto 48770, de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior. A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar. Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão alínea gg) e hh) do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento, que depois de aprovado pelo executivo, deverá ser enviado à Assembleia de Freguesia para aprovação.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

Handwritten signature in blue ink

Capítulo I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1.º

Âmbito

- 1) O Cemitério da Freguesia de Vila Franca destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
- 2) Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas concessionadas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias das 08h00 às 18h00 horas, no período em que vigora a hora de inverno e das 08h00 às 20h00 no período em que vigora a hora de verão.

Artigo 3º

Receção e Inumação de Cadáveres

- 1) Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Diário
Prenh*

2) A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.

3) Compete à Junta de Freguesia:

a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia; b) Fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4º

Procedimento

1) A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.

2) A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3) São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

Artigo 5º

Serviços de Registo e Expediente

1) Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Diguid
Palm*

Capítulo II

Das Inumações

Artigo 6º

Inumação no Cemitério

- 1) A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
- 2) Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 7º

Locais de Inumação

- 1) As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
- 2) Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
- 3) As sepulturas classificam-se em temporárias e concessionadas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, o período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) Definem-se como concessionadas aquelas cuja utilização foi concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
 - c) A concessão é atribuída por um período de cinco anos, podendo a Junta de Freguesia, a qualquer momento e por razões ponderosas, suspender a concessão.
 - d) A concessão é interrompida se o concessionário deixar de efetuar o pagamento da taxa devida na Tabela em vigor, no prazo do seu vencimento.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Diário
Público*

e) A interrupção da concessão processa-se após notificação por escrito do concessionário, a quem deve ser dado um prazo de trinta dias para a regularização.

f) Após interrupção da concessão, ficam propriedade da Junta de Freguesia todos os pertences instalados na sepultura.

4) É proibido, nas sepulturas, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

5) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 8º

Prazo para a Inumação

1) Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.

2) Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei 5.

Capítulo III

Das Exumações

Artigo 9º

Noção

1) Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2) Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

Artigo 10º

Procedimento

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Dignit' and 'F. M. M.' with a large flourish.

- 1) Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
- 2) Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
- 3) Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 11º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Capítulo IV

Das Trasladações

Artigo 12º

Noção

- 1) Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário (art.º 21º, n.º 1 do Decreto Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro).



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

2) Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Signature
Handwritten initials

Artigo 13º

Processo

- 1) A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2) Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
- 3) A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 14º

Requerimento

A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 15º

Averbamento

- 1) No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
- 2) Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 16º

Trasladação para Cemitério diferente



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

*Diário
7/1/11*

Capítulo V

Da concessão de terrenos

Artigo 17º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 18º

Escolha e demarcação

- 1) Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
- 2) O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de oito dias a partir da atribuição referida no número anterior.
- 3) A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
- 4) O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Digite
Handwritten signature*

Artigo 19º

Alvará

- 1) A concessão de terrenos para jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
- 2) Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
- 3) A cada concessão corresponde um título ou alvará.
- 4) Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
- 5) A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 20º

Construção

- 1) A construção de jazigos particulares deve concluir-se no prazo de 12 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.
- 2) Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
- 3) A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

Artigo 21º

Autorização dos Atos

- 1) As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
- 2) Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
- 3) Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização. 4) Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 22º

Trasladação pelo Concessionário

- 1) O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
- 2) Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
- 3) A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
- 4) Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 23º

Trasladação de Jazigo

- 1) O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados,



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2) Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3) O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

*Diário
Tribuna*
[Assinatura]

Capítulo VI

Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 24º

Licença

1) O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas concessionadas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2) É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, ou para o revestimento a granito ou mármore das sepulturas concessionadas.

Artigo 25º

Projeto

1) Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

- 2) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
- 3) Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

*Digitado
em*

Artigo 26º

Sepulturas

- 1) As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos I. Comprimento – 2 m

II. Largura – 0,65 m

III. Profundidade – 1,15 m

b) Para crianças I. Comprimento – 1 m

II. Largura – 0,55 m

III. Profundidade – 1 m

- 2) As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo seções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
- 3) Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 27º

Revestimento de Sepulturas

Para colocação sobre as sepulturas de mármore ou granito, de tipo aprovado pela Junta de Freguesia, dispensa-se a apresentação de projeto.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Digitado
T.M.*

Artigo 28º

Jazigos

- 1) Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento – 2 m
 - b) Largura – 0,75 m
 - c) Altura – 0,55 m
- 2) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
- 3) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
- 4) Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 29º

Caixões deteriorados

- 1) Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
- 2) Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
- 3) Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'D. Silva' or similar, with a date '2014' and a stamp.

Artigo 30º

Ossários

1) Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento – 0,80 m

b) Largura – 0,50 m

c) Altura – 0,40 m

2) Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 31º

Manutenção

1) Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2) O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas concessionadas.

3) Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4) Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 32º

Trabalhos no Cemitério



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

*Siguid
fun*
[Signature]

Seção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 33º

Noção

- 1) Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
- 2) Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
- 3) A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
- 4) É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Capítulo VI

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 34º

Concessionários Desconhecidos

- 1) Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas concessionadas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Diário
Municipal*
R

citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2) O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3) Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 35º

Desinteresse dos Concessionários

1) Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas concessionadas cujos concessionários, após notificação, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2) O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

3) Consideram-se também abandonadas, podendo declarar-se prescritas a favor da Freguesia, as sepulturas concessionadas temporariamente e cujas concessões não foram renovadas atempadamente.

4) A prescrição referida no n.º anterior é declarada por edital, após 30 dias da notificação efetuada por aviso em carta registada ao responsável da sepultura se a sua residência for conhecida, ou por edital afixado na entrada do cemitério se for desconhecida a residência do(a) responsável da sepultura.

Artigo 36º

Declaração de Prescrição

1) Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36.º ou após a notificação judicial do artigo 37.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Digitado
7/1/12*
[Assinatura]

reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2) Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art.º 36.º n.º 1.

Artigo 37º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 38º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Diguid
Trem*
[Signature]

- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 39º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 40º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 41º

Realização de Cerimónias

- 1) Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
 - a) A entrada de força armada;
 - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

*Diário
Municipal*
[Signature]

d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2) O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 42º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 43º

Sanções

1) A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2) A infração da alínea f) do artigo 38.º será punida, para além de reparação dos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3) As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4) A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 44º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

Artigo 45º

Entrada em Vigor

Diagub
mm
[Signature]

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Anexo I

REQUERENTE:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Telef _____

Morada _____ Código Postal _____

Documento Identificação nº _____ Contribuinte _____

Vem, na qualidade de _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº411/98 de 30 de dezembro, requerer a _____

Inumação do cadáver _____ Exumação do Cadáver _____ Cremação das Ossadas _____

Cremação do Cadáver _____ Trasladação do Cadáver _____ Trasladação das Ossadas _____

ÀS ____ : ____ horas do dia ____ de ____ de ____

no Cemitério de : _____

FALECIDO:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____ Documento Identificação _____

Residência à data da morte _____ Código Postal _____

Local falecimento _____ Freguesia _____ Concelho _____

que se encontra no cemitério/centro funerário de _____ Concelho _____

em: Jazigo Particular _____ Jazigo Municipal _____ Sepultura Perpétua _____ Sepultura Temporária _____ Aeróbica _____

Ossário Particular _____ Ossário Municipal _____ Columbário _____

Nº _____ Talhão _____ Rua _____

Desde _____ de _____ de _____

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de _____ Concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular _____ Jazigo Municipal _____ Sepultura Perpétua _____ Sepultura Temporária _____ Aeróbica _____

Colocado em: Ossário Particular _____ Ossário Municipal _____ Columbário _____

Nº _____ Talhão _____ do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária _____ As cinzas a ser entregues ao requerente _____

Utilização de Viatura Municipal: Sim _____ Não _____